

RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2012

EMENTA: Institui o Regimento Interno da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO as deliberações da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras – APAF –, realizada no período de 10 a 11 de dezembro de 2011 em Brasília;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de PSICOLOGIA, em sessão do dia 24 de Fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF –, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Colocar em vigor esta resolução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFP nº 10/98, 12/07 e 02/08.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2012.

HUMBERTO COTA VERONA

Conselheiro Presidente

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DAS POLÍTICAS, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS FINANÇAS – APAF

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINS

Art. 1º - A Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF –, constituída por deliberação do II Congresso Nacional da Psicologia, é a instância deliberativa dos Conselhos Federal e Regionais de PSICOLOGIA, estando subordinada às deliberações do Congresso Nacional da PSICOLOGIA.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete à Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças:

- I – aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia;
- II – aprovar o seu Regimento Interno;
- III – propor diretrizes para os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de PSICOLOGIA;
- IV – aprovar o orçamento do Conselho Federal;
- V – apreciar e aprovar a prestação de contas do Conselho Federal, propondo as verificações e auditagens que se fizerem necessárias;
- VI – deliberar sobre questões de interesse da Entidade no âmbito administrativo e financeiro;
- VII – fixar parâmetros para a cobrança da anuidade;
- VIII – aprovar o Regimento Eleitoral;
- IX – deliberar sobre a intervenção nos Conselhos Regionais;
- X – deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis do Conselho Federal;
- XI – acompanhar a execução das deliberações políticas do Congresso Nacional da PSICOLOGIA;
- XII – acompanhar a execução regional das políticas aprovadas nos Congressos Nacionais da PSICOLOGIA;

XIII – estabelecer critérios e diretrizes para a organização da estrutura administrativa da Autarquia.

§ 1º - Todas as deliberações indicarão o procedimento, o órgão executor, o prazo e a fonte dos recursos.

§ 2º - A Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF–, em suas deliberações, deverá considerar os objetivos dos Conselhos definidos em lei e nos estatutos; além das deliberações dos Congressos Nacionais da PSICOLOGIA.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças é constituída por 3 (três) representantes do Conselho Federal de PSICOLOGIA e por representantes dos Conselhos Regionais, todos os conselheiros indicados pelas respectivas Plenárias a cada convocação, de acordo com os seguintes critérios:

- I – até 3.000 profissionais: 1 representante;
- II – de 3.001 a 10.000 profissionais: 2 representantes;
- III – acima de 10.000 profissionais: 3 representantes.

§ 1º - O critério estabelecido no *caput* deste artigo, somente poderá ser alterado por deliberação do Congresso Nacional da PSICOLOGIA.

§ 2º - As Plenárias dos Conselhos Regionais indicarão seus representantes para cada reunião, respeitando os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º - As Plenárias dos Conselhos Regionais poderão indicar, para cada reunião da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF–, suplentes, **até o limite de dois**, para os seus representantes; que substituirão o titular em caso de vacância ou impedimento.

§4º - As despesas referentes à participação do segundo suplente serão de responsabilidade do Conselho que o indicar.

§ 5º - O número de profissionais referidos nos incisos I, II, III do *caput* deste artigo será dos psicólogos inscritos e ativos, informado no orçamento do Conselho Regional; referente ao ano em curso à realização da reunião.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 4º - As reuniões poderão contar com a presença de convidados.

§ 1º - Os convidados serão aqueles indicados pelo Conselho Regional ou Federal para colaboração na apresentação e esclarecimento de pontos específicos da pauta ou em situações específicas quando se julgar conveniente.

I – Os convidados terão direito a voz somente no ponto de pauta para o qual foram convidados, sem direito a voto.

II – Os convidados, indicados pelo Conselho responsável pelo ponto da pauta, deverão ter sua participação previamente aprovada pelo CFP.

III – As despesas referentes à participação de convidados serão de responsabilidade do Conselho que os indicar.

Art. 5º - **Os suplentes poderão** comparecer à reunião, acompanhando a delegação, e poderão substituir delegados no decorrer da discussão dos pontos de pauta.

Art. 6º - A Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças reunir-se-á:

I – ordinariamente, duas vezes ao ano, consoante calendário por ela definido;

II – extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Federal, ou por solicitação de 2/3 dos Conselhos Regionais.

§ 1º - A pauta será definida e enviada conjuntamente com o material de subsídio, pelo Conselho Federal de Psicologia, aos Conselhos Regionais, com antecedência de 45 dias da reunião.

§ 2º - Os Conselhos Regionais poderão pedir a inclusão de novos pontos, até 15 dias antes da reunião, enviando material de subsídio.

§ 3º - A pauta poderá ser alterada pela maioria simples dos presentes à Assembleia.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas preferencialmente em Brasília, cabendo ao Conselho Federal organizar a infraestrutura.

§ 1º - Entende-se como infraestrutura a elaboração da pauta, a partir das propostas dos Conselhos Regionais, a reserva de local adequado e demais serviços de apoio.

§ 2º - Na hipótese de realização em outra cidade, as providências de que trata o *caput* deste artigo serão da responsabilidade do Conselho Regional da jurisdição.

CAPÍTULO V - DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Reunião da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF – será dirigida por Mesa composta por um coordenador e dois secretários, escolhidos pelo Plenário no início de cada sessão.

Art. 9º - Compete ao coordenador:

I – dirigir os trabalhos de cada sessão, concedendo a palavra aos que a solicitarem, respeitando a ordem de inscrição e observando o tempo estabelecido para cada intervenção;

- II – resolver as questões de ordem e de encaminhamento que lhe forem apresentadas;
- III – coordenar o processo de votação;
- IV – encerrar os trabalhos quando se atingir o tempo limite fixado pelo Plenário;
- V – determinar a elaboração da ata da reunião e assiná-la em conjunto com os secretários.

Art. 10 - Compete aos secretários:

- I - assessorar o coordenador na condução dos trabalhos;
- II - anotar as solicitações de inscrição e o tempo;
- III - registrar as propostas e deliberações do Plenário;
- IV - revisar a minuta da ata da Assembleia e encaminhá-la ao coordenador para aprovação;
- V - elaborar de forma sintética as atas das reuniões da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF –, expressando para cada ponto de pauta uma formulação do assunto tratado, as propostas apresentadas e o resultado da votação.)

§ 1º - O registro de votação indicará o posicionamento de cada membro da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF.

§ 2º - Os informes dos Conselhos Federal e dos Regionais de PSICOLOGIA serão elaborados por escrito, entregues à mesa no início dos trabalhos e incluídos em ata.

§ 3º - As fitas com a gravação de todos os debates serão arquivadas para consulta no Conselho Federal de PSICOLOGIA.

Art. 11 - O Conselho Federal de PSICOLOGIA custeará a participação de, no mínimo, 1 (um) representante de cada Conselho Regional, além dos seus próprios.

Parágrafo Único - As despesas referentes à participação dos demais representantes será de responsabilidade dos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 12 - As decisões da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF – serão votadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 - O quorum mínimo para as reuniões é de metade mais um, do total de representantes.

Art. 14 - A verificação do quorum será realizada pela folha de presença, assinada pelos representantes, antes do início dos trabalhos de cada reunião.

Parágrafo único - Na falta de quorum para o início dos trabalhos, o Conselho organizador ou a Mesa, quando já constituída, adiará a abertura, sendo o fato consignado em ata.

Art. 15 - Após o início da reunião, não será permitida a sua interrupção, podendo o coordenador suspendê-la diante de circunstâncias eventuais que a justifiquem, ou encerrá-la antecipadamente, por deliberação da maioria simples.

Art. 16 - Os trabalhos nas sessões ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

- I – discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – leitura e aprovação da pauta;
- III – comunicações;
- IV – ordem do dia;
- V – outros assuntos.

Art. 17 - Os membros da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF – que desejarem discutir assunto incluído na Pauta, devem inscrever-se na mesa.

§ 1º - Serão permitidas somente 5 (cinco) inscrições em relação a cada matéria da pauta.

§ 2º - A mesa consultará o Plenário sobre a aceitação ou não das inscrições que ultrapassem o número de 5 (cinco) por matéria.

§ 3º - O inscrito que usar a palavra terá o prazo de 3 minutos e não poderá:

- I – desviar-se da questão em debate;
- II – falar sobre o vencido;
- III – ultrapassar o prazo regimental.

Art. 18 - O responsável pela inclusão do tema na Ordem do Dia falará antes dos oradores inscritos, pelo prazo de 5 minutos, para encaminhamento do tema.

§ 1º - Após o encaminhamento do tema, e quando necessário, será concedido o prazo de 3 minutos para esclarecimentos.

§ 2º - O tempo concedido, em cada caso, poderá ser ampliado por decisão do Plenário.

Art. 19 - O membro da Assembleia somente poderá apartear o orador se fizer a solicitação e obtiver a permissão.

§1º - O aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento da matéria em debate ou acréscimo de informações.

§ 2º - Não será admitido aparte:

- I – à palavra do Coordenador dos trabalhos;
- II – paralelo a discurso;
- III – por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou de encaminhamento.

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador que o permitir.

Art. 20- Encerrada a discussão, será aberto prazo para a apresentação de propostas sobre o tema em pauta.

§ 1º - Na fase de encaminhamento de votação, haverá um encaminhamento contra e um a favor.

§ 2º - Não havendo encaminhamento contra, não haverá a favor.

Art. 21 - As propostas serão votadas em bloco, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

Art. 22 - Questão de ordem é o esclarecimento formulado à Mesa da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF – sobre o processo de discussão e votação dos temas definidos na pauta.

Parágrafo único - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outro assunto, sendo apreciadas pela mesa, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos ou especiais, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF.

Art. 24 - Qualquer matéria referente a alteração deste Regimento Interno deverá ter a confirmação de 2/3 do Plenário da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF.

Parágrafo único - A proposta de alteração deste Regimento Interno constará da pauta prévia, encaminhando-se o item a ser alterado e a proposta de sua modificação.